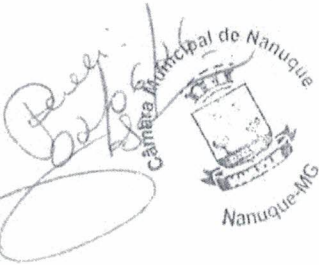




MUNICÍPIO DE NANUQUE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

017

PROJETO DE LEI Nº DE 01 DE JUNHO DE 2026.



*"Dispõe sobre a criação da Creche Cruzeiro do Sul e dá outras providências".*

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Creche Municipal Cruzeiro do Sul, unidade de educação infantil integrante do sistema municipal de ensino e subordinada à Secretaria Municipal de Educação, com finalidade de atender às crianças de até três anos de idade.

**Art. 2º** A Creche Municipal prevista nesta Lei, funcionará em regime de tempo integral e de forma ininterrupta durante o ano civil.

Parágrafo único. A unidade assistencial determinada nesta Lei, funcionará em dependência exclusiva e específica para fim a que se destina, preservando-se a integridade dos assistidos.

**Art. 3º** As normas relativas ao funcionamento da Creche serão estabelecidas em regulamento próprio e no projeto político pedagógico aprovados pela Secretaria de Educação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho de 2026.

GILSON COLETA  
BARBOSA:73303674604

Assinado de forma digital por GILSON  
COLETA BARBOSA:73303674604  
Dados: 2026.06.01 08:47:55 -03'00'

**Gilson Coleta Barbosa**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2026 DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a formalização e criação oficial da Creche Municipal Cruzeiro do Sul, integrando-a definitivamente ao sistema municipal de ensino de Nanuque. Embora esta unidade já possua um histórico de atendimento em nosso município, sua institucionalização é um passo fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados às famílias nanuquenses.

A Creche Cruzeiro do Sul já existe e atua há muito tempo em nossa cidade, consolidando-se como um suporte indispensável para a comunidade. A oficialização por meio desta lei visa não apenas regularizar sua existência jurídica, mas também assegurar que ela conte com dotações orçamentárias próprias para sua manutenção e para o investimento em melhorias constantes.

A permanência e o fortalecimento desta unidade trazem benefícios diretos e imensuráveis para os cidadãos, tais como:

- Apoio às Famílias e Desenvolvimento Econômico: Ao oferecer atendimento em regime de tempo integral e de forma ininterrupta durante o ano civil, a creche permite que pais e responsáveis exerçam suas atividades profissionais com a segurança de que seus filhos estão bem amparados.
- Atendimento Especializado na Primeira Infância: A unidade é destinada a crianças de até três anos de idade, fase crucial para o desenvolvimento cognitivo e social.
- Qualidade Pedagógica e Segurança: O funcionamento seguirá um projeto político pedagógico aprovado pela Secretaria de Educação, garantindo que o tempo de permanência da criança seja educativo e produtivo. Além disso, a lei estabelece que a unidade funcionará em dependência exclusiva, zelando pela integridade total dos assistidos.

Portanto, ao transformar uma realidade prática de longa data em uma instituição oficialmente criada por lei, o Poder Executivo reafirma seu compromisso com a educação infantil e com o bem-estar das famílias de Nanuque.

Diante da relevância social e do impacto positivo que a creche já demonstra em nossa história, submetemos este projeto à apreciação desta Casa Legislativa considerando pela votação e a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho de 2026.

GILSON COLETA  
BARBOSA:73303674604

Assinado de forma digital por GILSON  
COLETA BARBOSA:73303674604  
Dados: 2026.06.01 08:48:11 -03'00'

**Gilson Coleta Barbosa**  
Prefeito Municipal